

**EMENDA Nº - CMMPV -
(À Medida Provisória 820, de 2018)**

Dê-se ao inciso VI do artigo 4º da Medida Provisória nº 820 de 2018, a seguinte redação:

“Art.4º

.....

VI - proteção dos direitos das mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena e comunidades tradicionais atingidas **e outros grupos sociais vulneráveis;**”

JUSTIFICAÇÃO

A referência a “outros grupos sociais vulneráveis” deve-se à necessidade de não deixar descobertos da proteção grupos sociais como integrantes da comunidade LGBT+, vítimas de trabalho escravo ou de tráfico de pessoas, entre outros.

Sala das Comissões,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

